

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data:

12/01/07

Número:

69/07

22

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ELIAS DE SOUZA

ASSUNTO:

VEITO A PROJETO DE LEI Nº 99/2006

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VEITO AO PROJETO DE LEI Nº 99/2006,
DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL.

LEITURA: 06 / 02 / 2007

1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: 13 / 03 / 07

APROVADO POR:

06 X 05 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

____ / ____ / ____ Ver.: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

MIN

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 12/01/07

Número: 6967
 20

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 a 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SAILLES COMINO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ELIAS DE SOUZA

ASSUNTO:
 VETO A PROJETO DE LEI Nº 99/2006

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 99/2006,
 DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL.

LEITURA: 06 / 02 / 2007

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 13 / 03 / 07

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /2007
PROTOCOLO GERAL...: 69/2007
DATA PROTOCOLO...: 12/01/2007

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de janeiro de 2007

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 099/2006

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 099/2006, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, que junto ao presente.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 06 X 05 ABSTENÇÃO

Sessão 12/01/07
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



PROCESSO Nº. : 225263
PROTOCOLO Nº. : 34235/2006
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 099/2006

03/4

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 099/2006, de autoria do Ilustre Vereador José Carlos Amaral, que "DISPÕE SOBRE A FACILITAÇÃO DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM EVENTOS NO MUNICÍPIO."

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por aquela egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito, em virtude dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

A determinação peremptória contida nos art. 1º e 2º do projeto em exame, quanto à adoção das medidas necessárias na realização de eventos, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ultrapassa os limites da competência legislativa, ditando o conteúdo e impondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício de prerrogativas cuja natureza é discricionária, ou seja, condicionada ao seu juízo privativo de oportunidade e de conveniência.

Assim, o que se pretende ver consagrado na presente proposta está afeto a ato de gestão do Poder Executivo, por meio de atribuições específicas de seus órgãos internos, no caso, a Secretaria Municipal de Arte e Cultura, a quem compete a formulação de uma política voltada para desenvolvimento de ações que visem ao incentivo cultural no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A implementação do projeto sob exame, criaria atribuições para a Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

Portanto, o projeto em estudo, representa afronta à regra estabelecida no art. 48, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, por força da qual são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29362-448

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Além do mais, apresenta-se claro o fato de que a implementação das providencias determinadas no projeto em comento importa em realização de despesa pública, sem, todavia, que se indique a respectiva fonte de custeio.


Cabe ainda aduzir que o projeto em tela incide em vício de iniciativa, porquanto conforme estabelece o art. 48, § 1º, IV da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública. Com efeito, para implementar a norma em comento, o Executivo teria de dispor de substantivos recursos.


Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Portanto, meu parecer é no sentido de veto integral do Projeto de Lei em análise, pelos motivos acima expostos.

À consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de ^{Janeiro} ~~dezembro~~ de 2007.


MARCO AURÉLIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387

09/01/2007

Maria Saviatto
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 1618.



OS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 99/2006
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 99/2006, de autoria do vereador José Carlos Amaral, que "dispõe sobre a facilitação de acesso e circulação de portadores de deficiência física em eventos realizados no município."

O § 1º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto, total ou parcial, quando este considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-o novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

O Art. 105 regulamenta o prazo de 15 dias úteis. Assim, pelos registros de protocolo, o veto correu no prazo legal.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de Fevereiro de 2007.

MARIANA CUNHA MONTEIRO

Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 01/2007DATA: 28/02/2007

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTI

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
 NUMERO PRÓPRIO... : 194/2007
 PROTOCOLO GERAL... : 338/2007
 DATA PROTOCOLO... : 01/03/2007

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(a):

PR.LEINº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
	<u>PL nº 99/2006</u>			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **"SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS"**.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 99/2006

INICIATIVA: José Carlos Amaral

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A FACILITAÇÃO DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO"

VOTO DO RELATOR:

O veto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

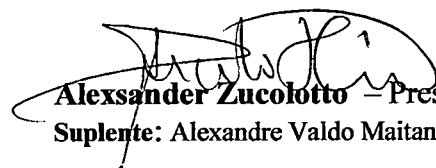
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das comissões, em 01 de Março de 2007.


Alexsander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Roberto Bastos Barbosa – Membro
Suplente: Nilton Gonçalves de Rezende

OK
AB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
JOÃO MENDONÇA DOMINGUES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
M. DOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

os ob

OBSERVAÇÃO:

- Veto*
- PROJETO Nº 99/07
 - REQUERIMENTO Nº _____
 - DATA: 13/03/07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR 06 x 05
SALA DAS SESSÕES 13/03/07

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolo em 04 folhas

- 1 - 06 / 02 / 2007 - bido
- 2 - 13 / 02 / 07 - Parecer Jurídico fls. 05 meyo
- 3 - 01 / 03 / 07 - Parecer Com. Constituição - FL - 04
- 4 - 01 / 03 / 07 - OF/ Com. Const. fl. 06
- 5 - 13 / 03 / 07 - Folha de rotação projeto fl. 08
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -